

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 6018/2022
PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer**, torna público que se acha aberta perante a **Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor** instituída pela Portaria nº 10.562 de 16 de setembro de 2021, o presente **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, VOLTADAS ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, QUE TEM POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS**, contemplando a promoção de qualidade de vida, e de modo a garantir o aprimoramento e a ampliação da oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local, bem como a formação de novos atletas, ampliando-se a oportunidade de participação em eventos esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional, tudo de acordo com o especificado nos anexos deste edital.

1. SECRETARIA INTERESSADA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Proposta Técnica.

3. SUPORTE LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/14; Lei Federal nº 13.204/2015 e demais disposições legais aplicáveis.

4. DATA LIMITE, ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Paço Municipal de Bragança Paulista, sito à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP - Fone: (11) 4034-7115 - Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado.

4.2. LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações - Paço Municipal de Bragança Paulista, sito à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista – SP.

4.3. DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/04/2022 até as 09h30

4.4. DATA DA ABERTURA: 11/04/2022 às 10h00

5. ÍNTEGRA DO EDITAL: Edital, seus anexos e descritivos do processo de seleção poderão ser obtidos na Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, Bragança Paulista – SP, e-mail: divisaolicita@gmail.com, ou disponível no endereço eletrônico: www.braganca.sp.gov.br.

6. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E JUSTIFICATIVA

6.1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de projetos esportivos e paradesportivos para a celebração de parceria entre Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o município de Bragança Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, por meio da formalização de termo de fomento, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Será selecionada a proposta e plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado para o desenvolvimento de modalidades desportivas e paradesportivas diversas, contemplando a promoção de qualidade de vida, e de modo a garantir o aprimoramento e a ampliação da oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local, bem como a formação de novos atletas, ampliando-se a oportunidade de participação em eventos esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional, tudo em conformidade com o presente edital e com as Leis Federais nº. 13.019/14 e 13.204/15. O projeto deverá ser voltado ao atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos em modalidades esportivas, formação de novos atletas e rendimento, bem como, ampliar a oportunidade de participação dos atletas em eventos esportivos, dando ênfase aos JOGOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e JOGOS ABERTOS DO INTERIOR HORÁCIO BABY BARIONI, promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Esportes e campeonatos promovidos pelas principais Confederações, Federações e Ligas Esportivas. Caberá aos interessados fornecerem, também, materiais e serviços de apoio necessários ao desenvolvimento do programa.

6.2. JUSTIFICATIVA:

A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, tornando-se parte do cotidiano de muitas pessoas, exercendo influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutaras, melhorando o condicionamento físico e proporcionando

ao indivíduo qualidade de vida. Também faz com que a taxa de riscos de algumas doenças como depressão, diabetes e colesterol diminuam.

É notório que a prática esportiva tem como importância o desenvolvimento de hábitos saudáveis, estimula a conquista de metas, disciplina, trabalho em equipe, socialização, e respeito ao adversário. E ainda, melhora a autoestima do praticante, além de poder proporcionar ascensão financeira e social.

O treinamento esportivo tem como objetivo principal a melhora do desempenho físico, motor e esportivo dos indivíduos praticantes de algum tipo de modalidade esportiva, estando diretamente ligado ao aumento do rendimento e performance dos atletas, dentro de suas modalidades específicas.

No entanto, para que os objetivos almejados sejam atingidos é fundamental seguir os Princípios do Treinamento Desportivo (PTD). Estes princípios devem ser utilizados tanto por praticantes corriqueiros de atividades físicas, ou seja, como lazer e recreação, bem como por atletas de alto rendimento, para que o treino seja elaborado da forma que reflita as necessidades do indivíduo e que evite ao máximo os efeitos indesejáveis, como lesões musculares, *over training*, entre outros. Segundo Dantas¹, *os Princípios do Treinamento Desportivo são os aspectos cuja observância irá diferenciar o trabalho feito à base de ensaios/erros, para a correta prescrição dos exercícios físicos. É um processo organizado de aperfeiçoamento, que é conduzido com base em princípios científicos, estimulando modificações funcionais e morfológicas no organismo do atleta.*

Visando sempre a obtenção de melhores resultados nas suas performances esportivas todos os atletas, através de seus treinadores, educadores físicos devem utilizar cada vez mais os princípios do treinamento desportivo, buscando novas técnicas e metodologias de treinamento.

Essas metodologias devem ser estabelecidas com metas e objetivos pessoais; planificação do tempo; controle do estresse; solução de problemas; avaliação do próprio rendimento; preparação para o treinamento e competição; técnicas para aperfeiçoar o próprio rendimento no treinamento e na competição; técnicas de autorregulação depois da competição, entre outras.

As modalidades esportivas mínimas escolhidas para o desenvolvimento do objeto que aqui se pretende, quais sejam, **Voleibol de Quadra, Tênis de Mesa, Natação, Judô, Futsal, Basquetebol, Handebol, Futebol de Campo, Ginástica Artística, Atletismo, Voleibol de Areia, Tênis de Campo, Skate, BMX, Taekwondo Olímpico, Xadrez e Beach Tênis,**

¹DANTAS, E. H. M. A prática da preparação física. 5. ed. Rio de Janeiro: Shape, 2003.

estão entre as mais praticadas no país e frequentemente incluídas em programas esportivos de competições estaduais, nacionais e internacionais, e assim como estas, necessitam de aporte financeiro para seu melhor desenvolvimento e obtenção dos melhores resultados.

Em nosso município não é diferente, o investimento é fundamental para formação de uma estrutura que possibilite a promoção de qualidade de vida, ampliando-se a oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local, bem como a descoberta e formação de grupos de atletas em condições e nível técnico, para competir e bem representar o Município nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais.

Para o desenvolvimento das modalidades esportivas citadas, considerando que o Município não possui previsão de emprego público específico de técnico para tais modalidades, levando-se em consideração as peculiaridades de cada uma delas, há a necessidade de firmar parceria com as OSC's para que disponibilizem profissionais capacitados e habilitados especificadamente em cada modalidade esportiva citada, e que detenham notória capacidade e qualidade técnica comprovada pelo currículo, tanto para o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população, como para o melhor desenvolvimento técnico dos atletas que poderão representar o Município em competições oficiais e eventos municipais.

Considerando o disposto no art. 217, inciso II da Constituição Federal que dispõe que: *“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”* bem como a Lei Federal nº 9.615/98 que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, o Município de Bragança Paulista por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, requer a realização de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil – OSC, com finalidade esportiva, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual haverá repasse financeiro necessário para a execução de serviços nas áreas do Desporto e Paradesporto, contemplando a promoção de qualidade de vida, e de modo a garantir o aprimoramento e a ampliação da oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local, bem como a formação de novos atletas, ampliando-se a oportunidade de participação em eventos esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional, dando ênfase aos JOGOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e JOGOS ABERTOS DO INTERIOR HORÁCIO BABY BARIONI, promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de

Esportes e campeonatos promovidos pelas principais Confederações, Federações e Ligas Esportivas.

6.3. TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela OSC, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VIII da Lei nº 13.019/14).

6.3.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

6.3.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

6.4. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal na execução de projetos desportivos e paradesportivos, compreendendo minimamente as modalidades esportivas de **Voleibol de Quadra, Tênis de Mesa, Natação, Judô, Futsal, Basquetebol, Handebol, Futebol de Campo, Ginástica Artística, Atletismo, Voleibol de Areia, Tênis de Campo, Skate, BMX, Taekwondo Olímpico, Xadrez e Beach Tênis; e atividades recreativas e de caráter socioeducativo (modalidades recreativas)**, contemplando a promoção de qualidade de vida, e de modo a garantir o aprimoramento e a ampliação da oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local, bem como a formação de novos atletas, ampliando-se a oportunidade de participação em eventos esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional, dando ênfase aos JOGOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e JOGOS ABERTOS DO INTERIOR HORÁCIO BABY BARIONI, promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Esportes e campeonatos promovidos pelas principais Confederações, Federações e Ligas Esportivas.

6.4.1. Objetivos específicos da parceria:

a) Esportes de Participação e Lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos

participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na inclusão de pessoas com deficiência, visando o desenvolvimento de atividades e/ou eventos esportivos sem fins de rendimento.

b) Esporte de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

b.1) Os projetos de esporte de formação deverão contemplar projetos esportivos e paradesportivos voltados ao desenvolvimento das habilidades dos esportes nas seguintes modalidades: **Voleibol de Quadra, Tênis de Mesa, Natação, Judô, Futsal, Basquetebol, Handebol, Futebol de Campo, Ginástica Artística, Atletismo, Voleibol de Areia, Tênis de Campo, Skate, BMX, Taekwondo Olímpico, Xadrez e Beach Tênis.**

b.1.1) aplicados e desenvolvidos prioritariamente em equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita;

b.1.2) equipes competitivas que participem de competições oficiais da sua modalidade, com ênfase nos JOGOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e JOGOS ABERTOS DO INTERIOR HORÁCIO BABY BARIONI, promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Esportes e campeonatos promovidos pelas principais Confederações, Federações e Ligas Esportivas.

c) Esporte de Rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações. Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas, na categoria principal e na categoria de acesso à principal, que representem a cidade de Bragança Paulista em competições oficiais das seguintes modalidades esportivas: **Voleibol de Quadra, Judô, Futsal e Ginástica Artística,** com ênfase nos JOGOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e JOGOS ABERTOS DO INTERIOR HORÁCIO BABY BARIONI, promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Esportes e campeonatos promovidos pelas principais Confederações, Federações e Ligas Esportivas.

d) Paradesporto: praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer. Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Bragança Paulista em competições oficiais da sua modalidade.

7. DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS REPASSES

7.1. Este chamamento público observará a dotação orçamentária prevista na Ficha 992 - Outros e Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, no valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses, a ser pago às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos de finalidades esportivas, em 12 (doze) parcelas, a partir do início da execução dos projetos.

7.2. Para desenvolvimento dos projetos esportivos e paradesportivos de cada modalidade, e projeto de participação e lazer, durante a vigência da parceria, serão repassados valores por linha de ação, conforme descrito a seguir:

I – Participação e Lazer: será repassado o valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses;

II – Esporte de Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses sendo que o valor máximo por projeto de cada modalidade esportiva obedecerá aos seguintes critérios:

III – Esporte de Rendimento: será repassado o valor máximo de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

IV – Paradesporto: será repassado o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses;

7.3. Para fins de enquadramento, considerar-se-á o número de atletas participantes do projeto, limitado ao número máximo permitido pelas regras oficiais de cada modalidade em uma competição.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins

lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1. Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

- a) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a

outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

- d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);
- e) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);
- f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14);
- g) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/14);
- h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/14);
- i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);
- k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/ 2014);
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

9.1.1. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, **devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.**

9.2. Está impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento, simultaneamente, como dirigente

e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**;

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou
- g) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

9.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 9.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

9.2.2. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

9.2.3. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços

essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

10. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MODALIDADES DESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, NA FORMAÇÃO, RENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO.

Ao responder ao presente chamamento público, pleiteando a habilitação para celebração do TERMO DE FOMENTO, cada Instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista instrumentalizadas neste Edital e anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

11. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

11.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Fomento será feita pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor instituída pela Portaria nº 10.562 de 16 de setembro de 2021, que tem atribuição de realizar a análise técnica e o julgamento do processo de seleção.

11.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

11.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

11.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.6. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor poderá realizar, a qualquer

tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1. Do Cronograma

12.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme TABELA 1 abaixo:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/03/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs e Abertura dos Envelopes	11/04/2022, até às 09h30min 10h00 (abertura)
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial	Até 15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 26/04/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão Especial	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)	Até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do processo no Gabinete para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/05/2022

12.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

12.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá ser reduzido na ausência de recursos ou sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

12.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

12.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista (www.braganca.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Diário de Grande Circulação e Diário Oficial da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas.

12.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

12.3.1. As organizações interessadas deverão entregar o envelope contendo a PROPOSTA até às **09h30min do dia 11 de abril de 2022**, no mesmo local indicado para a abertura dos envelopes, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

12.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente.

12.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

12.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

12.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, **com atendimento de todas as modalidades esportivas previstas como mínimas neste edital e anexos.** Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor.

12.3.5.1. As modalidades esportivas mínimas previstas para este Edital são: **Voleibol de Quadra, Tênis de Mesa, Natação, Judô, Futsal, Basquetebol, Handebol, Futebol de Campo, Ginástica Artística, Atletismo, Voleibol de Areia, Tênis de Campo, Skate,**

BMX, Taekwondo Olímpico, Xadrez e Beach Tênis; e modalidades recreativas de participação.

12.3.5.2. As modalidades serão divididas em sexo e nível de atendimento, bem como serão desenvolvidas nos locais disponibilizados pela Prefeitura, atentando-se o projeto para a distribuição em todos os bairros da cidade, conforme **Anexo V - Quadro Geral de Informações do Objeto da Parceria.**

12.3.6. Observado o disposto no item 12.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta;
- b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d.) elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes disponíveis ao público;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- f) estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência do proposto;
- g) valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- h) modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
- i) o valor global.

12.3.7. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos em sessão pública na Sala de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, Bragança Paulista, SP, no **dia 11 de abril de 2022, às 10:00 horas.**

12.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

12.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão,

que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.4.2. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia subsequente à realização da sessão pública de abertura de envelope da proposta, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

12.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na TABELA 2 abaixo, observado, ainda, o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

12.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na TABELA 2 abaixo, conforme modelo **Anexo VII – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor**:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) * Vide observações abaixo	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de	Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: - superior a 24 meses: Grau pleno de	2,0

natureza semelhante	capacidade técnico-operacional (2,0) - entre 6 e 24 meses: Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - inferior a 6 meses: não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

*** Observações relativa aos critérios de julgamento (A), (B) e (C):**

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas?

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas?

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis?

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto?

(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria

B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital?

B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a

serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria?

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta

Grau pleno da descrição: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição?

Grau satisfatório da descrição: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

12.4.5. A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta e da OSC.

12.4.6. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (E), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

12.4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

12.4.8. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.4.9. Serão eliminadas as propostas:

- a.) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b.) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos, e principalmente que não atendam a totalidade das modalidades esportivas previstas como mínimas;
- e.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

12.4.10. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor atribuirá as notas com base na tabela 2, e considerando as observações relativa aos critérios de julgamento, emitirá parecer detalhado e explicativo de cada nota atribuída.

12.4.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.4.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12.4.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

12.4.14. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com

proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

12.5.1. Após o julgamento pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista (www.braganca.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Diário de Grande Circulação e Diário Oficial da União, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

12.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

12.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados no Setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP - Fone: (11) 4034-7115, com expediente das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do Portal Cidadão Bragantino (<https://braganca.sp.gov.br/servicos/cidadao-bragantino>).

12.6.3. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

12.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

12.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

12.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão Especial de Coordenação do

Terceiro Setor o analisará.

12.7.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

12.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável pela condução do processo de seleção (Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor).

12.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

12.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista (www.braganca.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista.

12.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. Do cronograma

13.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme TABELA 3 abaixo:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista(www.braganca.sp.gov.br).

13.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

13.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

13.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

13.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas; b.) a forma de execução das ações; c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 13.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

13.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo,

deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **1 (um) ano**, com cadastro ativo;

c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **6 (seis) meses** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber: (i) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União (ii) Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual (iii) Certidão Negativa de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal (iv) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.**

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira

de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade**;

f) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

g) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

h) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

i) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**.

j) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela OSC, cujo nome constará do Termo de Fomento a ser celebrado, consoante **Anexo IX – Termo de Responsabilidade Pessoal**.

13.2.6. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo X – Declaração de Endereço Eletrônico**.

13.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado no Setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP - Fone: (11) 4034-7115, com expediente das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do Portal Cidadão Bragantino

(<https://braganca.sp.gov.br/servicos/cidadao-bragantino>).

13.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas nas formas da lei.

13.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

13.3.1.A ETAPA 2 consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, através da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

13.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

13.3.3. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.3.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

13.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da ETAPA 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta ETAPA 2 (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob

pena de não celebração da parceria.

13.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

13.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

13.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Fomento

13.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14): a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria, b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, c.) aprovação do plano de trabalho, d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, e.) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

13.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Fomento respectivo, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo XI – Minuta do Termo de Fomento**.

13.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na ETAPA 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.5.5. A OSC deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE FOMENTO, bem como durante todo o período de sua execução.

13.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município

13.6.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a sua publicação no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

13.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

13.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14).

14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014).

14.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Ficha 992 - Outros e Serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

14.2. O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no

Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

14.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

14.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

14.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

14.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

14.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **Anexo XII - Declaração de Promessa de Transferência**.

14.6.2. No caso do item 14.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

14.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

14.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

14.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos e taxas de filiação;

IV - bolsa aprendizagem, benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto, conforme Lei Federal 9.615/1998 – artigo 29, § 4º - “O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da

entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 29, da Lei Federal nº 12.395/2011;

V - aquisição de material esportivo, uniformes de competição e treinamento;

VI - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14);

VII - custos indiretos necessários à execução do objeto, proporcionalmente ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

14.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

14.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, §2º da Lei nº 13.019/14).

14.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

14.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

14.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

14.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. É obrigatória a realização de contrapartida em serviços, através do desenvolvimento da seguinte atividade:

I - Realização de festival esportivo, vivências no esporte e/ou oficinas para iniciantes de projetos da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, escolas públicas ou projetos sociais na mesma modalidade do projeto proposto.

15.2. A contrapartida será custeada com recursos próprios da organização da sociedade civil, e o valor mensurável para sua execução deverá constar da proposta e plano de trabalho, sendo vedado o depósito do valor correspondente.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

16.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

16.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

16.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

16.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento, no mínimo, a cada quadrimestre, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

16.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública, d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento, e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

16.7. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 16.5 e 16.6 deste Edital, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

16.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor,

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

16.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

16.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Fomento a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **Anexo IX – Termo de Responsabilidade Pessoal**.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

17.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,

até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

17.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

17.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

17.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

17.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

17.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

17.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

17.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

17.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

17.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

17.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

17.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

17.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

17.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

17.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

17.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

17.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

17.12. A prestação de contas será avaliada:

- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

17.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

17.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

17.15. O transcurso do prazo definido no item 17.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

17.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

17.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

17.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

17.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(OSC)

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

19. DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

19.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

19.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

19.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

20. DISPOSIÇÕES SOBRE ENFRENTAMENTO À COVID-19

20.1. Caberá às Entidades e Organizações de Sociedade Civil, partes do termo de fomento, a realização de medidas internas de conscientização dos riscos e das formas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, observada as informações e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

20.2. Havendo determinação de qualquer esfera governamental (Municipal/Estadual/Federal), relacionada à restrição ao convívio social, estabelecimento de isolamento, quarentena, medidas restritivas à locomoção de pessoas, onde será obrigatória a paralisação das atividades presenciais, as partes dos termos de fomento deverão observar as seguintes disposições:

- a) Ficarão suspensos os termos de fomento, automaticamente, a partir da data de publicação que determina a paralisação das atividades presenciais, salvo se não atingido o objeto acordado;
- b) Durante o período de suspensão dos termos de fomento, não deverá haver nenhuma forma diversa de execução dos serviços, os quais só voltarão à normalidade por determinação da esfera governamental que o paralisou;
- c) O período de suspensão das atividades não será computado para fins de pagamento, ou seja, só haverá o computo para fins de pagamento dos dias em que houver a execução normal das atividades presenciais, objeto dos termos de fomento;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada no Setor de PROTOCOLO, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, Bragança Paulista - SP, das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do Portal Cidadão Bragantino (<https://braganca.sp.gov.br/servicos/cidadao-bragantino>).

21.2. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, com colaboração da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, se necessário for.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital

e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: **stefaniarela5@gmail.com**, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, com colaboração da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, se necessário for.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.6. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

21.9. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

21.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.11. A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer é o órgão credenciado pelo município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo, e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

21.12. Registramos, onde eventualmente houver a expressão "papel timbrado" neste edital e seus anexos, que também serão aceitos quaisquer outros tipos de impressos do emitente.

21.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14

Anexo V – Quadro Geral de Informações do Objeto da Parceria

Anexo VI - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho

Anexo VII – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo IX – Termo de Responsabilidade Pessoal.

Anexo X – Declaração de Endereço Eletrônico.

Anexo XI – Minuta do Termo de Fomento.

Anexo XII - Declaração de Promessa de Transferência.

Anexo XIII – Termo de Ciência e de Notificação.

Bragança Paulista, 25 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, xxde xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, xxde xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO V

Quadro Geral de Informações do Objeto da Parceria

MODALIDADE ESPORTIVA	SEXO		RENDIMENTO	FORMAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
	MASC	FEM			
VOLEIBOL DE QUADRA	X	X	X	X	
TÊNIS DE MESA	X	X		X	
NATAÇÃO	X	X		X	
JUDÔ	X	X	X	X	
FUTSAL	X	X	X	X	
BASQUETEBOL	X	X		X	
HANDEBOL	X	X		X	
FUTEBOL DE CAMPO	X	X		X	
GINÁSTICA ARTÍSTICA	X	X	X	X	
ATLETISMO	X	X		X	
VOLEIBOL DE AREIA	X	X		X	
TÊNIS DE CAMPO	X	X		X	
SKATE	X	X		X	
BMX	X	X		X	
TAEKWONDO (OLÍMPICO)	X	X		X	
XADREZ	X	X		X	
BEACH TENNIS	X	X		X	
MODALIDADE RECREATIVA	X	X		X	X

Obs. 1: Quadro de modalidades esportivas de rendimento e formação que obrigatoriamente deverão constar na proposta e plano de trabalho da organização social interessada, bem como modalidade recreativa de participação.

Obs. 2: A proposta e plano de trabalho poderão apresentar o desenvolvimento de modalidades esportivas adicionais.

PROVISÕES INSTITUCIONAIS

A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer disponibilizará os locais de treinamento para as modalidades esportivas de Voleibol de Quadra, Tênis de Mesa, Natação, Judô, Futsal, Basquetebol, Handebol, Futebol de Campo, Atletismo, Voleibol de Areia, Tênis de Campo, Skate, Taekwondo Olímpico, Xadrez e Beach Tênis, e também para o desenvolvimento das modalidades recreativas de participação, conforme disponibilidade de local, dias e horários previamente acertados entre as partes.

Segue abaixo planilha dos locais que poderão ser disponibilizados para treinamento das modalidades esportivas e desenvolvimento das modalidades recreativas, e que deverão ser consideradas pela organização social interessada na elaboração da proposta e desenvolvimento do plano de trabalho.

A Municipalidade tem como pretensão levar a prática esportiva, dentro dos propósitos e objetivos específicos deste Edital, para todos os bairros da cidade, portanto, deverá a OSC participante considerar os locais abaixo indicados para fins de organizar e distribuir as atividades a serem propostas no plano de trabalho.

Ciles e Mini-Ciles do Município de Bragança Paulista		
1	Ciles São Lourenço	Praça Catharina Pignatari Helena - JdS.Lourenço
2	Praça Benedito Terrible	Av. Santa Isabel, Rua Ubajara - Vila Aparecida
3	Praça das Pedras	R Maria do Carmo Teixeira Galasso - Vila Garcia
4	Mini Ciles Virgílio Antonio Di Nijo	R Palmiro Orsi/R Alfredo Jori - Santa Luzia
5	Mini Ciles Michele Barrese	R Cap.JúlioColombi/R Cândido M. Leme V.Munic
6	Mini Ciles João Gomes de Oliveira	Av. São Vicente de Paula - Jardim Recreio
7	Mini Ciles Nicolino Russo	R Francisco Cacozzi/R.Dina B. Leme-Pque Brasil
8	Mini Ciles Maria ZamanaGaristo	R Exp. Adão Camargo/Exp.DécioC.dosSantosJd.N.América - Toró
9	Mini Ciles Planejada I	Rua Argemiro Pierotti - Planejada I
10	Mini Ciles Águas Claras	Av.AtílioMenim / Av.AntonioPierotti - Jd.Águas Claras
11	Mini Ciles Armindo de Souza Leme	Av. Senador Roberto Simonsen - Vila Garcia
12	Mini Ciles da Penha	Av. Nossa Sra. Da Penha / R. Ampere -B.Penha
13	Mini Ciles Donato Corteze	R. Arthur Siqueira/R. ArténioDorsaJd.S José
14	Mini Ciles Álvaro Sperândio	Rua Ubajara/R. São Bento - Vila Aparecida
15	Mini Ciles Jd. São Miguel	Rua Esequias Pereira de Araújo - Jd.São Miguel
16	Ciles Parque dos Estados	Rua Amazonas - Parque dos Estados
17	Mini Ciles Prof. Carlos Antonio de Oliveira	R. Ernesto Vaz de Lima - Praça Fraternidade
18	Mini Ciles Arquimedes Bars	Rua Ernesto Lo Sardo - Jardim California
19	Mini Ciles Nilo Luis de Oliveira	Av. Dr. Arnaldo Cerdeira - Planejada II
20	Mini Ciles Saada Nader Abi Chedid	Rua José Leitão Xavier/Rua Vicente Talamino - CDHU
21	Mini Ciles Maranata	Maranata

22	Ciles Praça Jacinto Osório	Matadouro
23	Ciles FlorivaldoGrasson/SEMJEL	Av. dos Imigrantes, 3237 - Lavapés
24	Ciles José Cerqueira - Jd. Morumbi	Bairro Jardim Morumbi
25	Clies da Água Comprida	Bairro Água Comprida
26	Ciles Luiz Francisco Vilaça	Conjunto Habitacional Marcelo Stefani
27	Área de Esporte e Lazer	Lago Jardim São Miguel
<u>Campos de Futebol do Município</u>		
1	Estádio Municipal Cícero de Souza Marques	Av. José Adriano Marrey Jr, 754 - Vila Municipal (capacidade para 2.000 pessoas)
2	Estádio Prof. Dedé Muniz - Legionário EC	Av. Jucelino Kubischek, 174
3	Estádio Mário G. Santos - São Lourenço	Av. dos Imigrantes s/n - Lavapés
4	Estádio Lázaro Taffuri - Sete Pontes	Núcleo Pe. Aldo Bolini
5	Estádio Linconl R. Siqueira - Santa Lúzia	Rua Itapechinga
6	Estádio Raul Monteiro - Vila Aparecida	Bairro Altos de Bragança
7	Estádio Ademir Aranzana - Penha	Av. Nossa Senhora da Penha, s/n - Penha
8	Vila Garcia Futebol Clube	Bairro do Uberaba
9	Estádio Municipal Cícero de Souza Marques	Bairro Jardim Anchieta
10	Internacional F.C.	Bairro Mãe dos Homens
11	São João Futebol Clube	Bairro do Campo Novo
12	Campo da Fraternidade	Bairro Fraternidade
13	Estádio Antonio Pereira de Andrade	Bairro Vila Esperança
14	Campinho Futebol Clube	Bairro do Biriça do Campinho
15	Soc. Esp. Galo Branco	Bairro Estiva do Agudos
16	Esporte Clube Guaripocaba	Bairro do Guaripocaba da Estação
17	Unidos Futebol Clube - Uberaba	Bairro do Uberaba - CDHU
18	Estádio Tanque do Moinho	Rua Rinzo Aoki, 501
19	Campo do Toró	Bairro do Toró
20	Campo do Atibaianos	Bairro do Atibaianos
21	Campo do Campo Novo	Estrada Municipal Alvaro Alessandri
22	Campo do Formigão	Rua Alziro de Oliveira - Morumbi
23	Campo do EC Morro Grande da Boa Vista	Bairro do Morro Grande da Boa Vista
<u>Ginásios de Esportes do Município</u>		
1	GME Lourenço Quilici	Av. José Adriano Marrey Jr, 754 - Vila Municipal (capacidade para 1.200 pessoas)
2	GME Rubens Batazza	Rua Antonio Ribeiro s/nº - Planejada II (capacidade para 1.500 pessoas)
3	GME Francisco Vergili	Rua Santa Cruz, s/nº - Vila Garcia (capacidade para 400 pessoas)
4	GME Agostinho Ercoline	Rua Epiphanyo Villaça, s/nº - Jd. Recreio (capacidade para 400 pessoas)
<u>Piscinas</u>		
1	Piscina Municipal Prof. Marcelo Filócomo	Av. José Adriano Marrey Jr, 754 - Vila Municipal
2	Piscina Municipal Profa. Maria Astrid Dubard	R Dr. Zeferino Alves do Amaral, s/nº J. Mesquita
<u>Canha de Bocha</u>		
1	GME Lourenço Quilici	Av. José Adriano Marrey Jr, 754 - Vila Municipal
<u>Canha de Malha</u>		
1	Ciles Florivaldo Grasson	Av. dos Imigrantes, 3237 – Lavapés
2	Mini Ciles Vila Garcia	Vila Garcia

Academias Ao Ar Livre

1	Praça dos Maçons	Rua Felício Helito - Vila Aparecida
2	Mini Ciles Jesus Otaviano	Rua São Paulo - Vila Municipal
3	Mini Ciles Michele Barrese	R Cap.Júlio Colombi/R Cândido M. Leme V.Munic
4	Ciles Praça da Paz	R Arthur Bernardes/Av.Dr.Fernando Costa-StªCristina
5	Mini Ciles João Gomes de Oliveira	Av. São Vicente de Paula - Jardim Recreio
6	Mini Ciles Maria Zamana Garisto	R Exp. Adão Camargo/Exp.Décio C.dos SantosJd.N.América - Toró
7	Mini Ciles da Penha	Av. Nossa Sra. Da Penha / R. Ampere -B.Penha
8	Complexo Esportivo Dr. Lourenço Quilici	Av. Dr. Adriano Marrey Jr., 754
9	Praça Santa Rita	Rua Felício Helito - Vila Aparecida
10	Posto de Monta	Av. Dr. Fernando Costa, 800 - Posto de Monta
11	Praça Emídio G. Toledo	Rua Antonio Sanchez - Altos de Bragança
12	Maranata	Bairro Maranata
13	Jardim Publico	Rua Albino Dantas - Centro
14	Praça do Matadouro	Rua Cel. Jacinto Osório - Matadouro
15	Posto de Monta	Av. Dr. Fernando Costa, 800 - Posto de Monta
16	Mini Ciles Maria Zamana Garisto	R Exp. Adão Camargo/Exp.Décio C.dos SantosJd.N.América - Toró
17	Praça Julio de Mesquita Filho	Rua Zeferino Alves do Amaral - B. Julio de Mesquita Fº.
18	Ciles Wagner Beasin de Oliveira	Praça Catharina Pignatari Helena - Jd S.Lourenço
19	Praça das Pedras	R Maria do Carmo Teixeira Galasso - Vila Garcia
20	Mini Ciles Nicolino Russo	R Francisco Cacozzi/R.Dina B. Leme-Pque Brasil
21	Mini Ciles Pastor José M. da Silva	Rua Francisco Lido Vito - Jardim Fraternidade
22	Mini Ciles Jardim do Cetro	Rua Jose Vicchiati, s/nº - Jardim do Cedro
23	Campo Society Henedina Cortez	Bairro Henedina Cortez
24	Vila Berbari	Rua Giocondo Centini - Vila Berbari
25	Praça Belo Horizonte	Travessa Bela Vista - Cruzeiro
26	Vem Viver	Av. das Figueiras, 147 - Bairro Vem Viver
27	Vila David	Rua Sebastião Cicero Franco, 521 - Vila Davi
28	Hipica Jaguari	Rua dos Limoeiros, 130 - Hipica Jaguari
29	Ciles Florivaldo Grasson/SEMJEL	Av. dos Imigrantes, 3237 - Lavapés
30	Ciles Florivaldo Grasson/SEMJEL	Av. dos Imigrantes, 3237 - Lavapés
31	ADF - CDHU	Rua Francisco Rodrigues Dias - CDHU
32	Campo Society Henedina Cortez	Bairro Henedina Cortez
33	Ciles Rua do Amor	Rua do Amor, Bairro Cruzeiro
34	Quadra Estiva do Agudo	Bairro Estiva do Agudo
35	Torozinho	Bairro Torozinho
36	Mini Ciles Vila Esperança	Rua Carlos Chagas - Vila Esperança
37	Mini Ciles Nilo Luis de Oliveira	Av. Dr. Arnaldo Cerdeira - Planejada II
38	Mini Ciles Julieta Cristina	Rua Alvaro Contro, s/nº - Bairro Julieta Cristina
39	Pista de Skate e Pump Track	Rua Francisco Santos Rios, 168 - Jd; São Miguel
40	Parque dos Estados	Av. Deputado Vergilio Carvalho Pinto - Pq. Dos Estados
41	Ciles Parque dos Estados	Rua Amazonas - Pq. Dos Estados
42	Ciles Parque dos Estados	Rua Amazonas - Pq. Dos Estados
43	Lago do São Miguel	Bairro Jardom São Miguel

44	Mini Ciles Virgílio Antonio Di Nijo	R Palmiro Orsi/R Alfredo Jori - Santa Luzia
45	Mini Ciles Donato Corteze	R.Carlos Campos/Rua Suster/Trav.Rubião Jr.-Largo S.José
46	Mini Ciles Arquimedes Bars	Rua Ernesto Lo Sardo - Jardim California
47	Terra Magia	Av. Alpheu Grimelloo, 981 - Taboão
48	Parque Recanto dos Pássaros	Jd. America
49	Lago Taboão	Av. Alpheu Grimelloo - Taboão
50	Lago Taboão	Av. Dom Pedro I - Taboão
51	Chacara Fernão Dias	Bairro: Chacara Fernão Dias
52	Biriça do Campinho	Bairro Biriça do Campinho
53	Bairro dos Bacci	Bairro dos Bacci

Os locais de treinamento das demais modalidades não disponibilizados pelo Concedente como, BMX e Ginástica Artística, e outras que eventualmente sejam incluídas na proposta e plano de trabalho e não sejam passíveis de serem executadas nos locais acima indicados, ficam a cargo da OSC parceira, que deverá garantir condições físicas adequadas e que atendam a especificidade de cada modalidade esportiva ofertada, sendo facultado o uso do recurso proveniente da parceria, para locação de espaço físico adequado para a prática da modalidade.

RECURSOS HUMANOS

Na elaboração da proposta e plano de trabalho, a OSC deverá considerar, no que concerne a contratação de recursos humanos, as seguintes exigências:

- a)** Na contratação de professores, técnicos, orientadores esportivos, auxiliar técnico e preparadores físicos, exige-se o notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, devendo ser apresentando o currículo, certificados, diplomas, bem como registro no conselho de classe correspondente, quando exigido para a modalidade, no ato da contratação.
- b)** Os orientadores esportivos do quadro efetivo do município não serão cedidos a OSC, em nenhuma hipótese.
- c)** A OSC deverá considerar na elaboração da sua proposta e plano de trabalho a contratação de no mínimo 02 (dois) coordenadores de equipes e/ou modalidades e/ou seguimentos, para realizar a supervisão das atividades desenvolvidas no projeto.

ATLETAS

Na seleção/contratação de atletas, a OSC deverá observar as seguintes exigências:

- a)** Contratar/selecionar juntamente com o técnico esportivo e auxiliar técnico (se houver), crianças a partir de 08 (oito) anos, adolescentes, jovens, adultos e/ou idosos com notório desenvolvimento e qualidade técnica, tática e física na respectiva modalidade oferecida, estando estes em plena atividade esportiva, que deverão ser comprovados através de currículo esportivo na modalidade pretendida, contendo publicações/reportagens, fotos e/ou afins com as devidas referências, que comprovem tal notoriedade para recebimento de auxílio à pessoa física, ou como parte integrante da seleção Municipal.
- b)** Não poderá receber auxílio à pessoa física, atleta que possuir qualquer tipo de contrato esportivo específico, com entidade de cunho esportivo, bem como atleta que tiver qualquer tipo de vínculo empregatício com o município de Bragança Paulista.
- c)** A Seleção dos atletas deverá ser realizada pela OSC habilitada em conjunto com o Técnico Esportivo Disponibilizado/Contratado, através de análise do currículo esportivo e se constatado a necessidade, através ainda de seletiva prática.
- d)** É de total responsabilidade da OSC bem como do técnico esportivo e auxiliar técnico, contratação/seleção de atletas que estejam habilitados (conforme regulamentos vigentes) a competir pelo município de Bragança Paulista no ano de 2022, bem como atletas com qualidade técnica para bem representar o município nas competições, independente de recebimento de auxílio a pessoa física.

ANEXO VI

Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

(Modelo para proposta)

Local, data

À Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

Processo Administrativo nº xxx/2022 - Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer do Município de Bragança Paulista-SP.

Chamamento Público nº xxx/2022

Editais nº xxx/2022

Senhor (a) Presidente da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor,

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de BRAGANÇA PAULISTA, conforme Chamamento Público nº xx/2022, da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER, nos seguintes termos:

1. DADOS GERAIS DO PROJETO

– Período previsto para desenvolvimento: xx.xx.xxxx a xx.xx.xxxx

I – Nome do Projeto:

II – Instituição proponente:

a) Identificação da entidade

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

b) Identificação do responsável legal:

Cargo:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

c) Coordenação Técnica responsável pelo projeto:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Registro no respectivo conselho:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

2. APRESENTAÇÃO

Fazer um breve histórico da entidade, em especial quanto ao trabalho social que já executou ou está realizando. Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição com a política de direitos humanos e a ligação do Projeto com o esporte local. A apresentação deverá conter ainda dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, estadual, regional ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

3. JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e relevância do Projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto. Reforçar a inclusão social de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva.

Objetivos Específicos: Apresentá-los com base no Objetivo Geral, de maneira que possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

5. PÚBLICO-ALVO

Identificar o público a ser atendido pelo Projeto, ressaltando se existem beneficiários indiretos, como familiares e a comunidade. Na seleção dos beneficiados, é importante dar prioridade de atendimento às comunidades de baixa renda e em vulnerabilidade social.

6. METODOLOGIA

É o conjunto de técnicas e processos utilizados para ultrapassar a subjetividade da Ação. Deve apresentar compatibilidade com os objetivos, metas e conceitos, bem como com a forma de aplicação e desenvolvimento das atividades do projeto apresentado. Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido: ações, atividades previstas (esportivas e complementares) e os meios de realização. Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas.

7. INDICADORES

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem utilizados pelo proponente.

8. RESULTADOS ESPERADOS/IMPACTO SOCIAL

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

9. PARCERIAS

Identificar as parcerias públicas e privadas envolvidas no Projeto. Inclusive com mecanismos de controle social, especialmente os Conselhos Municipais, Estaduais e

Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Apresentar as estratégias de divulgação do Projeto a serem utilizadas.
11. PRAZO DE EXECUÇÃO
Detalhar a duração, em meses, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases em que se desmembrará o Projeto.
12. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
É o desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com as ações e atividades preestabelecidas. Preencher relacionando as atividades propostas com o tempo de execução do Projeto.
13. DETALHAMENTO DOS CUSTOS
Estimar e justificar os custos detalhadamente no Projeto Básico por itens de despesa, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, a quantidade e os valores financeiros correspondentes. Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o benefício fiscal pretendido e aquilo que será oferecido, compondo, assim, o orçamento global do projeto. Devem também ser estimados o custo da contrapartida.
<i>* As propostas deverão conter, no mínimo, as informações indicadas no item 12.3.6 do edital.</i> <i>** O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.</i>

Local, data.

NOME DA OSC

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

CARGO

3 - OBJETIVOS:

(Modelo para plano de trabalho)

Plano de Trabalho

(Obs.: trata-se de modelo padrão, adotado apenas por referência, que pode ser adaptado conforme o objeto da parceria)

1. DADOS CADASTRAIS:	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	☐ Sem Fins Lucrativos
	☐ Cooperativa
	☐ Religiosa
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:	
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:	
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;	
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;	
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;	
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.	
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;	
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE).	

ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL		TELEFONE:	
BANCÁRIA ESPECÍFICA:			
BANCO		AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:			
CPF:			
PERÍODO DE MANDATO:			
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
CARGO:			
ENDEREÇO:			
CEP:			
2 - PROPOSTA DE TRABALHO			
NOME DO PROJETO:			
PRAZO DE EXECUÇÃO – INÍCIO:		TÉRMINO:	
PÚBLICO ALVO:			
OBJETO DE PARCERIA:			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
GERAIS: Concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de serviços nas áreas do desporto e paradesporto, do lazer e/ou das atividades recreativas.			
ESPECÍFICOS: a) Esportes de Participação e Lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na inclusão de pessoas com deficiência, visando o desenvolvimento de atividades e/ou eventos esportivos sem fins de rendimento.			

b) Esporte de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

b.1) Os projetos de esporte de formação deverão contemplar projetos esportivos e paradesportivos voltados ao desenvolvimento das habilidades dos esportes nas seguintes modalidades: **Voleibol de Quadra, Tênis de Mesa, Natação, Judô, Futsal, Basquetebol, Handebol, Futebol de Campo, Ginástica Artística, Atletismo, Voleibol de Areia, Tênis de Campo, Skate, BMX, Taekwondo Olímpico, Xadrez e Beach Tênis.**

b.1.1) aplicados e desenvolvidos prioritariamente em equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita;

b.1.2) equipes competitivas que participem de competições oficiais da sua modalidade, com ênfase nos JOGOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e JOGOS ABERTOS DO INTERIOR HORÁCIO BABY BARIONI, promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Esportes e campeonatos promovidos pelas principais Confederações, Federações e Ligas Esportivas.

c) Esporte de Rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações. Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas, na categoria principal e na categoria de acesso à principal, que representem a cidade de Bragança Paulista em competições oficiais das seguintes modalidades esportivas: **Voleibol de Quadra, Judô, Futsal e Ginástica Artística,** com ênfase nos JOGOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e JOGOS ABERTOS DO INTERIOR HORÁCIO BABY BARIONI, promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Esportes e campeonatos promovidos pelas principais Confederações, Federações e Ligas Esportivas.

d) Paradesporto: praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer. Os projetos de

paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Bragança Paulista em competições oficiais da sua modalidade.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS)

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
			UNIDADE QUANTIDADE	INÍCIO TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	
10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada observando-se as prescrições da Lei Federal n. 13.019/2014 e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	
11 – CONTRAPARTIDA	
Deverá especificar o local de realização da contrapartida, as atividades a serem desenvolvidas, a grade horária da contrapartida, e o valor mediante apresentação de memória de cálculo.	
12 - DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.	
_____	_____
Local e Data	Organização da Sociedade Civil
13 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
13.1 – Secretário(a) de Município requisitante:	

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

13.2

12.2 A– Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

13.2 B – Conselho Municipal (Quando houver)

Nome do Conselho: _____

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO VII

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE
COORDENAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Nome da Organização da Sociedade Civil: *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que	

constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: - superior a 24 meses: Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - entre 6 e 24 meses: Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - inferior a 6 meses: não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
PONTUAÇÃO GLOBAL		

JUSTIFICATIVA DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas?

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas?

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis?

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto?

(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria

B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital?

B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria?

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta

Grau pleno da descrição: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição?

Grau satisfatório da descrição: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta

Valor global proposto: _____

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

Tempo de execução de projetos com objetivos similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: _____

Local, xx de xxxx de xxxxx.

**(NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO
TERCEIRO SETOR)**

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e,

- ✓ Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO IX – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, **[NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO]**, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Bragança Paulista, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, possui o endereço eletrônico *[identificação do endereço eletrônico da entidade]*, onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Fomento.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Bragança Paulista o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO XI
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XXXXX/XXXX

PROCESSO Nº XXXX/XXXX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

Gestor do Termo de Fomento: _____

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JESUS ADIB ABI CHEDID, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a organização social _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, sob nº _____, bairro denominado _____, no Município de _____, CEP: _____, ora denominada OSC, representada neste ato pelo _____, portador do RG nº _____ e CPF sob nº _____, firmam o presente Termo de Fomento de acordo com o que consta no Chamamento Público, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta parceria realizada através de Termo de Fomento destina-se ao **DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS**, contemplando a promoção de qualidade de vida, e de modo a garantir o aprimoramento e a ampliação da oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local, bem como a formação de novos atletas, ampliando-se a oportunidade de participação em eventos esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional, de acordo com o especificado nos anexos deste.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Fomento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho, a proposta apresentados pela **OSC** e o termo de permissão de uso, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e em concordância da **OSC**, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Ficha 992 - Outros e Serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

3.2. O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem pago em 12 (doze) parcelas mensais. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 3.6 deste Termo de Fomento, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE FOMENTO

4.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **OSC** é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II – Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV – prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Fomento;

V – indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

5.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

5.4. A **OSC** é responsável pela execução dos serviços definidos na contrapartida, conforme disposto no edital e aprovado no plano de trabalho, com valor mensurável de **R\$ _____**, sendo vedado o depósito do valor correspondente.

5.5.A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Fomento;

II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Fomento;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. “g” e “h” da Lei nº

13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio da **Portaria nº _____**, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 6.3 e 6.4 deste Termo de Fomento;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.6 deste Edital.

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da **OSC**, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas

apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,

b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a.) omissão no dever de prestar contas;

b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e

d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 7.10 deste Termo de Fomento, sem que as contas tenham sido apreciadas

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Fomento também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 9.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 8.1 deste Termo de Fomento.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista, de de .

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

Nome do Representante da organização
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
RG Nº.

TESTEMUNHA:
RG Nº.

ANEXO I – TERMO DE FOMENTO
PLANO DE TRABALHO APROVADO
Anexo ao contrato

ANEXO II – TERMO DE FOMENTO

PROPOSTA DA OSC

Anexo ao contrato

Anexo III – TERMO DE FOMENTO

Termo de Permissão de Uso.

Anexo ao contrato

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A _____, AUTORIZANDO A UTILIZAÇÃO DOS BENS PUBLICOS DESCRITOS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº ____/____, QUE VISA A SELEÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, VOLTADAS ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, QUE TEM POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS, contemplando a promoção de qualidade de vida, e de modo a garantir o aprimoramento e a ampliação da oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local, bem como a formação de novos atletas, ampliando-se a oportunidade de participação em eventos esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JESUS ADIB ABI CHEDID, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme atribuições legais, de ora em diante designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a organização social _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, sob nº _____, bairro denominado _____, no Município de _____, CEP: _____, ora denominada OSC, representada neste ato pelo _____, portador do RG nº _____ e CPF sob nº _____, firmam o presente Termo mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade outorgar à PERMISSIONÁRIA a possibilidade de utilização dos bens públicos móveis e imóveis, descritos no edital e anexos do chamamento público nº ____/____, que poderão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA, exclusivamente em atividades pertinentes ao plano de trabalho apresentado e aprovado, conforme descrição a seguir:

.....

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONARIA obriga-se a:

I - Utilizar-se do imóvel acima especificado exclusivamente para atividades pertinentes a execução do objeto deste Termo de Fomento, empregando todo o zelo em sua conservação;

II - Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do PERMITENTE;

III - Zelar pela manutenção predial preventiva e corretiva a ser realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER;

IV - Autorizar a PERMITENTE à fiscalização dos bens objeto deste instrumento.

V - Restituir à PERMITENTE, ao final do TERMO DE FOMENTO Nº ____/____, os bens móveis e imóveis objeto deste instrumento, nas condições de uso compatíveis com o período de depreciação e manutenções compatíveis com o executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER.

§ 1º. Parágrafo Primeiro: Em caso de perda, a qualquer título, de algum bem cedido à PERMISSIONÁRIA, deverá ela ressarcir o PERMITENTE pelos prejuízos causados.

§ 2º. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSIONARIA deverá comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

§ 3º. A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSIONÁRIA à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE ESPORTES, para os encaminhamentos necessários.

§ 4º. A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar à PERMITENTE, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo deste instrumento perdurará enquanto em vigência o TERMO DE FOMENTO nº ____/____.

CLÁUSULA QUARTA - EXTINÇÃO

4.1. A presente PERMISSÃO DE USO extinguir-se á:

I - No prazo final do TERMO DE FOMENTO nº ____/____;

II - Por utilização dos bem ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Pelo descumprimento, pela PERMISSIONARIA, de quaisquer das condições arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Parágrafo único - As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio sem ressarcimento à PERMISSIONARIA, não importando sua natureza ou origem recursos.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista, de de .

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

Nome do Representante da organização
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
RG Nº.

TESTEMUNHA:
RG Nº.

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI
Nº 13.019/14)**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO XIII

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*